



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Lei 548/2012

“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016 do Município de Sarzedo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:-

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 subsídio mensal dos agentes políticos:

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	16.500,00
Vice-Prefeito	8.250,00
Secretários Municipais	6.000,00
Procurador Jurídico	6.000,00

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3º. Aos secretários municipais e ao procurador jurídico assiste os direitos sociais previstos no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal